

Insc.	Nome	Cargo	Local de Trabalho	Tipo de Vaga	Nota Final	Class.
141491	LEONARDO GONÇALVES DA COSTA	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	83,8	13
135347	DHEIMISON RIZO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	83,6	14
135978	LEONARDO COSTA LIMA	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	83,5	15
138925	LUIZ AFONSO FLORIANI	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	83,3	16
140898	JOSIGLEY GOMES DE SOUTO	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	82,8	17
132288	FAGNA DA SILVA PAIVA	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	82,7	18
13289	JOÃO VINICIUS GONÇALVES BERTOLINI	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	AC	82,2	19

**Candidatos PcD para o cargo de Assistente de Controle Interno**

Insc.	Nome	Cargo	Local de Trabalho	Tipo de Vaga	Nota Final	Class.
139715	NUTIELLA TELES MOREIRA	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	PcD	64,8	1
137347	ADRIANO FERREIRA MACHADO	Assistente de Controle Interno	Porto Velho	PcD	64,6	2

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6533197** e o código CRC **6F0B8C36**.

DECRETO N. 24.022, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Aprova as Normas de Gestão e Utilização dos Estádios Aluizio Ferreira e Antônio Bianco - Biancão, pertencentes ao Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas de Gestão e Utilização dos Estádios Aluizio Ferreira e Antônio Bianco - Biancão, pertencentes ao Poder Executivo Estadual, em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**NORMAS DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS ALUÍZIO FERREIRA E ANTÔNIO BIANCO - BIANCÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 1º. A presente Norma tem por objetivo definir regras de gestão e utilização das instalações do Estádio Aluizio Ferreira, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 980, Bairro Arigolândia, nesta Capital e do Estádio Antônio Bianco - Biancão, localizado na Rua Maringá, Bairro Nossa Senhora de Fátima II, em Ji-Paraná, de propriedade Poder Executivo Estadual, mediante as condições dispostas nos Capítulos que seguem.

## **CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES**

Art. 2º. As instalações dos Estádios são compostas:

I - do Aluizio Ferreira:

a) área interna: 1 (um) campo de futebol, 1 (uma) pista de atletismo, arquibancada com capacidade para 3.600 (três mil e seiscentos) lugares, 10 (dez) cabines de imprensa, 2 (dois) banheiros, 2 (dois) vestiários, 1 (um) vestiário de árbitros, 4 (quatro) torres de iluminação, 3 (três) lanchonetes; e

b) área externa: 12 (doze) salas, 3 (três) portões de acesso e Casa do Atleta.

II - do Antônio Bianco - Biancão:

a) área interna: 1 (um) campo de futebol, 1 (uma) pista de atletismo, arquibancada com capacidade para 5.000 (cinco mil) lugares, 6 (seis) cabines de imprensa, 2 (dois) camarotes, 4 (quatro) banheiros e estacionamento para 50 (cinquenta) lugares;

b) área externa: 2 (dois) vestiários, 2 (dois) vestiários para arbitragem, 1 (um) almoxarifado, 1 (um) depósito, 4 (quatro) banheiros públicos, 1 (uma) administração, 1 (uma) bilheteria com 10 (dez) quichês e estacionamento para 500 (quinhentos) lugares.

## **CAPÍTULO III DAS ENTIDADES UTILIZADORAS**

Art. 3º. Os Estádios referidos no artigo 1º desta Norma, poderão ser utilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, por meio do Termo de Permissão de Uso consoante Anexo I, formalizado em processo administrativo específico, mediante ao recolhimento do valor especificado na Tabela do Anexo II.

Parágrafo único. Os valores da Tabela de Preços Públicos, dispostos no Anexo II, são tomados por base a Unidade Padrão Fiscal-UPF/RO correspondente ao ano em exercício.

Art. 4º. A utilização dar-se-á por hora conforme a seguir especificado:

I - diurno: atividades no período das 6h (seis horas) às 18h (dezoito horas) - 1 e ½ UPF e 2 e ½ (Nacional);

II - noturno: atividades no período das 18h1min (dezoito horas e um minuto) às 5h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) - 2 UPF (Local/Estadual) e 3 UPF (Nacional);

§ 1º. Após sua utilização, as instalações dos Estádios deverão ser devolvidas nas mesmas condições de limpeza e uso, indicados em termo de vistoria, que integrará o Termo de Permissão de Uso, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

§ 2º. Os eventos de natureza esportiva terão preferência sobre os demais e, prioritariamente, serão atendidas as entidades esportivas devidamente cadastradas no Conselho Estadual de Desporto e Lazer - CONEDEL e os clubes participantes de competições de futebol de prática profissional no âmbito Estadual e Nacional.

§ 3º. As instalações esportivas de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizadas para a realização de eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa e cívica, desde que observada sua adequação ao evento proposto.

§ 4º. É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas, cuja utilização tenha sido autorizada de acordo com o disposto nesta Norma.

§ 5º. Nos eventos esportivos em que o Governo do Estado de Rondônia for parceiro, por meio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e/ou da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Entidade Permissionária não poderá incluir a utilização do bem em seu plano de trabalho, devendo efetuar o recolhimento dos preços públicos e licenças especificadas.

§ 6º. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL poderá, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, realizar procedimento de concessão de uso para exploração comercial dos bares/lanchonetes dos respectivos patrimônios.

§ 7º. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL poderá, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, realizar procedimento de concessão de uso das salas existentes, no Estádio Aluizio Ferreira para as federações esportivas que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDEL, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 5º. Os órgãos públicos, gestores do esporte, da União, Estado e Município, são isentos do pagamento do preço público para a utilização dos espaços esportivos, quando realizarem diretamente os eventos.

Parágrafo único. Aplica-se a isenção prevista no caput deste artigo aos jogos realizados entre as seleções brasileiras de qualquer categoria, das modalidades esportivas específicas ao ambiente, requerido pela respectiva federação esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização do evento.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 6º. As entidades interessadas em utilizar as instalações dos Estádios, devem solicitar por formulário padrão à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, anexando documento conforme o Anexo I desta Norma.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o artigo deve ser protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º. Após o agendamento do pedido será expedido o DARE para pagamento e posterior assinatura do Termo de Permissão de Uso, nos moldes do Anexo I desta Norma.

Art. 8º. A entidade que obtiver autorização para a utilização das instalações dos Estádios, terão as seguintes obrigações:

I - respeitar e cumprir as regras constantes nesta Norma de Gestão e na legislação vigente;

II - observar as Normas editadas pelo Estado, que não eximirá a Entidade Permissionária de cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade e outras existentes para o evento ou atividade que pretenda desenvolver;

III - recolher o valor referente à utilização, até o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, de acordo com o estipulado pela SEJUCEL, na Tabela de Preços Públicos e Licença, conforme artigo 3º desta Norma;

IV - comunicar, por escrito, à SEJUCEL/Administração do Estádio, no caso de desistência da utilização do Estádio, no prazo mínimo previsto no item acima e, em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido, reservando-se à SEJUCEL o direito de utilizar a data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;

V - vistoriar o imóvel antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes na entrega do imóvel;

VI - assinar o Termo de Responsabilidade pela integridade física do imóvel e repor, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os equipamentos que porventura venham ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada (interna e/ou externa);

VII - permitir o acesso ao local do jogo/prova, apenas ao profissional da imprensa, falada, escrita, televisada que indicados pelo veículo de comunicação respectivo e que estiverem em serviço; e

VIII - permitir a permanência no local de serviços destinados à imprensa (cabines), apenas para os profissionais que estejam portando identificação adequada do Órgão de Comunicação, ao qual esteja vinculado.

§ 1º. É vedado à entrada de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, no interior das dependências dos Estádios, exceto os de força policial, ambulância e imprensa (unidade móvel de TV).

§ 2º. A utilização dos equipamentos e materiais do acervo do Estádio deverá respeitar, rigorosamente, as finalidades técnicas a que se destinam.

§ 3º. A colocação de qualquer tipo de material nas dependências do Estádio, que não seja os oficiais, estará sujeito à autorização da SEJUCEL e/ou Administração do Patrimônio.

§ 4º. É proibido fumar nas salas do estádio, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Cabe à Permissionária promotora do evento de shows que faça uso da área do gramado, incluir no Seguro do evento a recuperação do gramado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo.

§ 6º. Cabe à Permissionária promotora do evento, proporcionar a segurança ao Estádio, mediante a solicitação de alvará competente, com o devido recolhimento de taxas e emolumentos do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, bem como, preservar a integridade física dos servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes, dentre outros).

Art. 9º. A Permissionária deverá respeitar o limite de lotação dos Estádios, conforme laudo de vistoria emitido pelo órgão competente.

**CAPÍTULO VI  
DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 10. São deveres dos servidores lotados nos Estádios, além dos previstos na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, os seguintes:

- I - abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- II - manter as instalações limpas e arrumadas;
- III - dar conhecimento ao respectivo superior em caso de anomalias que presenciarem no exercício de suas funções;
- IV - controlar a entrada e acesso de pessoas nas instalações; e
- V - zelar pelo cumprimento das disposições desta Norma.

**CAPÍTULO VII  
DAS FONTES DE RECEITAS**

Art. 11. As fontes de receitas deverão ser provenientes da realização de eventos discriminados nas Tabelas e de acordo com os preços de licença de locação, que poderão sofrer alterações em seus valores para atualização de mercado.

Parágrafo único. Todo o recolhimento deverá ser efetuado por emissão de DARE, na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento do Esporte de Rondônia - FUNDER, para sua aplicação, conforme previsto na Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014.

**CAPÍTULO VIII  
DA PUBLICIDADE**

Art. 12. A entidade Permissionária poderá fazer o uso de instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material de merchandising, desde que estejam dentro das normas reguladoras nacionais.

Art. 13. A SEJUCEL reserva-se o direito de autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências dos Estádios, não sendo permitido a publicidade de cunho político-partidário e religioso.

Art. 14. Cabe à SEJUCEL, por meio do Administrador do Patrimônio, mapear os espaços destinados a propagandas.

**CAPÍTULO IX  
DAS DÚVIDAS E OMISSÕES**

Art. 15. As dúvidas e casos não especificados nesta Norma de Gestão e Utilização dos Estádios, serão resolvidos por deliberação do Conselho Estadual de Desporto e Lazer - CONEDEL e/ou pela SEJUCEL.

**ANEXO I**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_**

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Administração do Estádio \_\_\_\_\_, para os fins que especifica: Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no CPA, neste ato representado pelo seu Superintendente de Estado \_\_\_\_\_ e seu substituto legal, o Administrador do Estádio \_\_\_\_\_, denominada PERMITENTE, e, de outro a \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, a seguir denominada PERMISSONÁRIA nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a permissão de uso das dependências do Estádio \_\_\_\_\_, para a realização do evento denominado "\_\_\_\_\_", promovido pela PERMISSONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

1. O prazo de permissão será no período de \_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

2. A PERMISSONÁRIA deverá observar que o horário para montagem e desmontagem de estrutura será impreterivelmente das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica a PERMISSONÁRIA responsável pelo recolhimento da taxa de utilização das dependências do Estádio, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até 15 (quinze) dias antes da data do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

1. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados, em decorrência do uso da área objeto desta permissão, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratantes.

2. Compete à PERMISSONÁRIA toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos como furtos, roubos, extravio de valores, objetos, dentre outros, quer sejam público, das entidades utilizadoras ou de terceiros; não cabendo à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e seus respectivos Servidores, nenhum ônus;

3. Compete à Permissãoária a responsabilidade de controlar e observar a capacidade de público que é de \_\_\_\_\_ pessoas no interior do Estádio, sendo que destes \_\_\_\_\_ são arquibancadas e ainda, o acesso de público em geral no interior da quadra, deverá estar em conformidade com a totalização acima e não poderá ultrapassar ao respectivo laudo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA À PERMISSONÁRIA

Não poderá transferir, ceder ou emprestar à área objeto do presente termo sob qualquer pretexto, e de igual forma alterar a destinação da Permissão de Uso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, em qualquer momento poderá fiscalizar o cumprimento do presente termo, devendo a PERMISSONÁRIA para esse fim facilitar o acesso do preposto pela SEJUCEL em todas as dependências da área permitida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

Declara a PERMISSONÁRIA, haver vistoriado minuciosamente o bem objeto da permissão, declarando ainda recebê-lo em perfeito estado de utilização e funcionamento, no concernente as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como em relação a sua pintura, portões e janelas; pias, fechaduras, telhas, vidros, piso, cadeiras das arquibancadas em absoluta ordem, conforme vistoria, cuja cópia do laudo lhe será entregue. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, que não tenham sido constatadas nesta vistoria, como qualquer reclamação, deverão ser comunicados a PERMITENTE, por escrito dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data deste Termo. A falta desta comunicação importará em reconhecimento da inexistência de qualquer falha ou defeito.

Para ratificar o disposto na presente Cláusula, poderá a PERMISSONÁRIA solicitar que se proceda em formulário próprio e em sua presença, um laudo comprobatório das condições de entrega do bem objeto da permissão. Deixando a PERMISSONÁRIA, de solicitar o laudo da vistoria, onde obrigatoriamente constarão as assinaturas da PERMITENTE, e da PERMISSONÁRIA, entender-se-á completamente satisfeitas e aceitas as condições de entrega, referidas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Em caso de se pretender realizar adaptações e melhorias na área objeto da presente permissão, compreendendo instalações, decorações, uso de equipamentos ou modificando as já existentes, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar a Administração do Estádio, um plano detalhado das alterações a serem executadas durante os trabalhos de montagem do cenário, a fim de serem aprovadas pela mesma, se o caso assim requerer. Os melhoramentos e adaptações realizados na área objeto do presente termo, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não assistindo a PERMISSONÁRIA, em qualquer caso, indenização ou retenção das mesmas. Comprometendo-se a PERMISSONÁRIA, a tudo repor nas mesmas condições primitivas, se assim, exigir a PERMITENTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA PERMISSONÁRIA

Fica desde já obrigada a solicitar segurança (policiamento), a fim de garantir a conservação da estrutura do imóvel, dos bens de terceiros e a segurança pessoal dos participantes do evento inclusive no estacionamento que for utilizado e não poderá haver

cobrança de taxa, pois o mesmo é gratuito sob pena de suspensão do presente termo e, caso não haja o cumprimento, não poderá a Permissionária iniciar o evento tornando nulo o presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete à Permissionária responsabilizar-se pelo Alvará e recolhimento de taxas públicas, bem como do policiamento durante a realização do evento;

2. Compete à Permissionária zelar pelo próprio público, bem como, ser responsável por quaisquer danos causados ao mesmo em suas instalações e / ou equipamentos, os quais não poderão sofrer alterações em suas características em hipótese alguma, devendo para isso, a Permissionária adequar-se às instalações oferecidas, e caso haja danos ser ressarcido em até 48h (quarenta e oito horas);

3. Compete à Permissionária, disponibilizar grupo gerador com carga suficiente que venha suprir a demanda de energia necessária para realização do evento;

4. Compete à Permissionária responsabilizar-se pela limpeza geral das dependências (entende-se interna e externa) incluindo-se os pátios de estacionamento, designar uma pessoa para cada banheiro oferecido ao público em ambos os pisos responsável pela limpeza e manutenção dos locais durante a realização do evento;

5. Compete à Permissionária designar "Seguranças" para estabelecer a ordem no Estacionamento, inclusive motos (não poderão estacionar nos canteiros ou abaixo das rampas) em razão da disponibilidade de dois pátios para estacionarem e gratuidade total de sua utilização e impedindo essencialmente, o acesso de vendedores ambulantes, que não façam parte do evento nas dependências internas e externas do Estádio, bem como, deverá designar também seguranças para a parte dos fundos do Estádio, pois é proibido o acesso pelos fundos a veículo para estacionarem abaixo das rampas ou canteiros, inclusive de Coordenadores, sendo facultado apenas aos veículos operacionais; a saber: Ambulância, Polícia Militar, Grupo Gerador e Vans de Artista e na ocorrência de utilização de ônibus, os mesmos deverão ficar nos estacionamentos existentes;

6. Compete à Permissionária manter todas as portas de acesso ao interior do Estádio totalmente aberta, em razão de serem as mesmas consideradas como saída de emergência, antes do início do evento e, a não observância tornará nulo o presente termo;

7. Compete à Permissionária observar que não será permitido ao público em geral adentrar à quadra (em razão de ser de madeira) portando bebidas e / ou alimentos; fato esse que obriga a Permissionária a designar pessoas para controlar o fluxo de acesso por meio dos portões, ficando a sua comercialização sob a responsabilidade do Administração do Estádio, a quem lhe é devido o direito;

8. Compete à Permissionária entrar em contato com a Administração do Estádio, antecipadamente, para fins de deliberarem sobre instalação de faixas, painéis e banners, sendo vedada se de caráter político e partidário;

9. Compete à Permissionária providenciar toda a instalação dos equipamentos de proteção do gramado, antes da mesma adentrar, qualquer que seja a espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

1. Não será permitida em nenhuma hipótese que a Permissionária ultrapasse a lotação das instalações permitidas por laudo;

2. Não será permitida a entrada de animais, bicicletas, veículos automotores e outros nas instalações internas devendo, os mesmos utilizarem-se dos estacionamentos, ficando assim proibido o estacionamento de veículos no hall de circulação;

3. Não será permitida a sublocação pela entidade utilizadora das dependências do Estádio sob pena do cancelamento do compromisso firmado;

4. Não será permitida a instalação de barracas para lanches, bebidas e outros, na área externa;

5. Não será permitido na eventual hipótese de locação das dependências do Estádio ser vinculado à cessão de bares e / ou restaurante, espaços e outros, bem como a exclusividade de produtos, a retirada de placas estáticas já instaladas por qualquer que seja o motivo; assim como a exploração do estacionamento;

6. Não será permitida, a colocação de placas de propagandas ou qualquer outro tipo de material de merchandising, sem anuência da Administração do Estádio; e

7. Não será permitido ao público assentarem-se nos guardas-corpo (grade) de proteção, seja no piso ao redor da quadra ou no superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, para as ações eventualmente dele oriundas. Estando assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Superintendente de Estado

Administrador do Estádio

Permissionária

**ANEXO II**

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Período	Horário		Local/Estadual	Nacional
	Início	Final	Valor	Valor
Diurno	06:00	18:00	R\$ 106,02	R\$ 176,70
Noturno	18:01	05:59	R\$ 141,36	R\$ 212,04

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6494890** e o código CRC **F057258C**.

DECRETO N. 24.023, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir relacionados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - os incisos VI e XIII do artigo 129:

“Art. 129.....

VI - quando o contribuinte não apresentar ao Fisco no prazo estabelecido, o arquivo da EFD ICMS/IPI, caso esteja obrigado;

XIII - quando o contribuinte enquadrado no Simples Nacional deixar de prestar informações sobre a totalidade das receitas correspondentes às suas operações e prestações do período, por meio do PGDAS-D, nos prazos estabelecidos;

II - o caput do artigo 176-D do Anexo X:

“Art. 176-D. O recolhimento do ICMS das importações processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” será realizado para a unidade federada do destinatário da remessa, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE,